Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Autoriza o Poder Executivo a instituir o " Programa Berçário Industrial" no Município de Lajeado.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o " Programa Berçário Industrial" no Município de Lajeado, destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais.

Art. 2º O Município de Lajeado para fins de implementação do Programa, poderá oferecer um ou mais pavilhões, divididos em módulos, para a instalação e funcionamento de micros e pequenas empresas, as quais serão previamente selecionadas, mediante procedimento a ser estabelecido em programa próprio.

Art. 3º As micros e pequenas empresas selecionadas que se instalarem no Berçário Industrial, receberam estímulos e incentivos de forma gratuita, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, em caso de dificuldade nos negócios.

Art. 4° São condições para que as micro e pequenas empresas se instalem no Berçário Industrial:

I - regularizem-se, juridicamente, como micro ou pequenas empresas industriais, mediante constituição de sociedade comercial ou empresa individual;

II – apresentarem ao órgão competente do Município projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial a ser desenvolvido,não podendo ser geradora de ruídos sonoros de intensidade superior à estabelecida em lei, nem quaisquer outras formas de poluição ambiental, bem como não exigir demanda de serviços públicos superior à capacidade de seu fornecimento;

Autenticação do documento no site https://citta.click/E5749748971145E42 utilizando a chave 'E5749748971145E42'

III – comprometerem-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, e comunicações (telefone/internet) do local utilizado pela empresa;

IV – comprometerem-se a comercializar, exclusivamente, os produtos por ela produzidos no Berçário Industrial;

V – comprovarem a carência de local próprio e adequado para o exercício de suas atividades industriais;

Art. 5° As micros e pequenas empresas industriais instaladas no Berçário Industrial não poderão alterar seu ato constitutivo, no que concerne à titularidade de seu capital social, a não ser em decorrência de decisão judicial ou do direito hereditário ou sucessório, nem ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.

Art. 6° O Município poderá rescindir o Contrato Administrativo de Concessão sempre que a indústria concessionária infringir as condições estabelecidas nesta Lei e no contrato.

§ 1° - Comprovadas as irregularidades, a empresa infratora poderá interpor recurso ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão das conclusões da Comissão de Sindicância, em única e última instância administrativa.

§ 2° - Decidido o recurso pela procedência das irregularidades, o Município notificará a indústria apelante para que desocupe o módulo Berçário Industrial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, improrrogáveis.

Art. 7° O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticação do documento no site https://citta.click/E5749748971145E42 utilizando a chave 'E5749748971145E42'

Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo ceder um local onde serão disponibilizadas salas de forma gratuita a micro e pequenas empresas do ramo industrial, onde serão cobradas somente as despesas com energia elétrica, água, e comunicações (telefone/internet) das mesmas, com o intuito de auxiliar e orientar para que estas cresçam e se desenvolvam gerando emprego e renda para o município.

O Programa Berçário Industrial visa o aumento do mercado de trabalho,visto que é um dos mecanismos mais eficientes de política pública municipal para impulsionar o surgimento de novos negócios, e auxiliar no crescimento e desenvolvimento das já existentes, gerando empregos e renda para o município.

Deste modo, procurando sempre o melhor para os moradores deste município, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 09 de novembro de 2026.

VEREADOR MARQUINHOS SCHEFER

Autenticação do documento no site https://citta.click/E5749748971145E42 utilizando a chave 'E5749748971145E42'

CÂMARA DE VEREADORES DE

LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106

10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (E574974897145E42) no site: https://citta.click/E574974897145E42

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação
Protocolo 004537 de 09/11/2026 14:21:19		
Documento	**Processo**	
000073 / 2026	-	E574974897145E42

Assinatura Eletrônica Simples

Assinado Eletronicamente

Identificação: ANTÔNIO MARCOS SCHEFER

CPF: 707***.***20

Assinado em: 09/11/2026 11:37:35

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.4597, -51.9667

Hash do documento (SHA-256): 06e8849f1e54aac773101f13e51c9d6b434f07270aad6fbbeadd0158f981872d